



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONTRATO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais, incluindo a contratação de recursos humanos profissionais, mobiliário e material ambulatorial e contratação de ambulâncias tipo “B” e “D” para transporte de pacientes. A contratação será para atender aos eventos para atendimento a 39ª Oktoberfest a ser realizada entre os dias 9 a 27 de outubro de 2024 e 40ª Oktoberfest a ser realizada entre os dias 8 a 26 de outubro de 2025 – PROEB cujas especificações constam no edital e termo de referência que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 55/2024, ao edital, Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 10/03/2026, contados a partir da assinatura do presente instrumento e contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é lote.

4.2. A forma de execução deste contrato é item.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega/execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Dotação: 2024/10 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB
Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2557 - Manut. das atividades da Oktoberfest
Fonte de Recurso: 1501 – Outros Rec. Não Vinculados
Rubrica Item: 3.3.90.39.61.00.00.00.00 – serviço de socorro e salvamento.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para a 39ª Oktoberfest (2024) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
2. Para a 40ª Oktoberfest (2025) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
3. É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal, o número da agência bancária e o número da conta corrente;
4. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.
5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União;
6. Para a 39ª Oktoberfest (2024) os preços são fixos e irredutíveis;
7. Para edição da 40ª Oktoberfest (2025), os valores pactuados poderão ser corrigidos pelo INPC anualizado, com data-base de agosto/2025;
8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data de reapresentação;
9. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;
10. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela controversa, desde que útil e aceita pelo contratante;
11. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou 1. Para a 39ª Oktoberfest (2024) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

2. Para a 40ª Oktoberfest (2025) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
3. É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal, o número da agência bancária e o número da conta corrente;
4. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.
5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União;
6. Para a 39ª Oktoberfest (2024) os preços são fixos e irredutíveis;
7. Para edição da 40ª Oktoberfest (2025), os valores pactuados poderão ser corrigidos pelo INPC anualizado, com data-base de agosto/2025;
8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data de reapresentação;
9. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;
10. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela controversa, desde que útil e aceita pelo contratante;
11. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico;
12. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = VP (0,00016438 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do INPC no período de atraso;
13. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.
 - 9.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.
 - 9.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.
- 9.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.
- 9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Constituem obrigações do contratado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

- 10.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 10.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 10.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 10.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

12.2 - LOTE 01: AMBULATÓRIO

- 12.2.1. Montagem, desmontagem e limpeza do ambulatório, conforme as datas e horários estabelecidos;
- 12.2.2. A montagem do ambulatório, deverá estar concluída para inspeção do CORPO DE BOMBEIROS até o dia 03 de outubro de 2023;
- 12.2.3. Adquirir os medicamentos mínimos necessários ao tratamento precário de urgências e emergências, conforme o anexo II, item II, da Portaria GM/MS nº 814 de 2021, todos os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade;
- 12.2.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;
- 12.2.5 Disponibilizar profissionais habilitados junto aos seus respectivos Conselho de Classe;
- 12.2.6. Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual. Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo;
- 12.2.7. A contratada deverá manter preposto em Blumenau para representá-la pelo período contratado, devendo indicar o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular disponível 24h por dia;
- 12.2.8. A empresa vencedora deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

12.2.9. Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”;

12.2.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais ou serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

12.2.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido;

12.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.2.13. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

12.2.14. Contratada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO e a Fundação PROEB de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

12.2.15. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual (EPI's), estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, entre outros;

12.2.16. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive, responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

12.2.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.2.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.2.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

12.2.20. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

12.2.21 Em hipótese alguma o ambulatório poderá permanecer fechado ou sem equipe de plantonistas durante o horário da festa;

12.3 – Demais obrigações para o ambulatório:

12.3.1. Para os 19 dias da Oktoberfest, a necessidade de profissionais envolvidos na operação, é a seguinte:

- **Sextas e sábados:** 2 médicos de plantão; 2 técnicos de enfermagem, 2 enfermeiros;
- **Demais dias da semana e domingos:** 1 médico de plantão; 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeiro;
- **Dia da melhor idade:** 1 médico de plantão; 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeiro;
- **Todos os dias:** 1 (um) supervisor administrativo de plantão.

12.3.2. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO

12.3.1. Para gerir a operação do Ambulatório, a contratada deverá dispor dos materiais/equipamentos abaixo, cuja disponibilização, montagem e desmontagem será de inteira responsabilidade da contratada:

- 2 (duas) macas;
- 6 (seis) camas hospitalares;
- 1 (um) geladeira;
- 1 (um) microondas;
- 2 (dois) tubos de oxigênio;
- 1 (uma) mesa para preparação de medicamentos;
- 1 (um) armário com chave para guardar os medicamentos;
- 4 (quatro) suportes de soro fisiológico;
- 1 (um) desfibrilador cardíaco;
- 4 (quatro) aparelhos de pressão;
- 2 (duas) cadeiras de rodas;
- 1 (um) eletrocardiograma;
- 2 (duas) bombas de infusão.

12.3.2. A contratada também deverá dispor dos medicamentos básicos abaixo, segundo a Portaria GM/MS nº. 814 de 2021:

ITEM	MATERIAIS/MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
1	Abocath n 14	10
2	Abocath n 16	10
3	Abocath n 18	20
4	Abocath n 20	20
5	Abocath n 22	20
6	Abocath n 24	10
7	Adenosina 3mg/ml amp 2 ml	5
8	Adrenalina	20
9	Água destilada 10ml inj	50
10	Água destilada 20ml	50
11	Água destilada 20ml inj	50
12	Agulha descartavel 13x4,5	20
13	Agulha descartavel 30x07	200
14	Agulha descartavel 30x08	200
15	Agulha descartavel 40x12	200
16	Alcol etílico	8LTS
17	Algodão	100 PCTES
18	Aminofilina 24mg/10ml	10

19	Amiodarona 150mh/13ml	5
20	Atadura crepom 10cm x 1,8m 13 fios	50
21	Atadura crepom 12cm x 1,8m 13 fios	50
22	Atadura crepom 15cm x 1,8m 13 fios	50
23	Atadura crepom 6cm x 1,8 m 13 fios	50
24	Atropína 05mg	10
25	Bicarbonato de sódio 6,4% 250ml	2
27	Brometo escopolamina + dipirona inj ML EV	30
28	Brometoescopolamina 20mg/ml inj 1 ml	20
29	Bromoprida 4mg/ml gotas 20ml	15
30	Captopril 25mg cp	100
32	Catater tipo óculos	6
33	Cloreto de sódio 09% naCl inj 10ml	50
34	Cloreto de Sódio 20% ncCl inj 10ml	10
35	Clorexidine 0,2% solução aquosa 100ml	20
36	Clopromazina 25mg/5ml	5
37	Compressa 7,5x7,5cm	400
38	Deslanosideo	5
39	Dlazepam 10mg/2ml	10
40	Diclofenaco sódio 25mg/ml inj 3 ml	100
41	Diclofenaco sódio 50mg cp	300
42	Dipirona sódica 500mg cp	300
43	Dipirona sódica 500mg/ml inj 2 ml	20
44	Doputamina 250mg/20ml	5
45	Dopamina 50mg/10ml	5
50	Eletrodo descartável Adulto (45mm)	100
52	Equipo macrogotas com respiro	15
53	Equipoi macrogotas com respiro,filtro e inj lateral/bico spli	10
54	Esparadrapo 10cm x 4,5m	5
55	Fenitoína 250mg/5ml	4
56	Fenoterol 5mg gts 20ml	2
57	Fio Mononylon 2.0 1215	3
58	Fita Adesiva hospitalar branca 16mm x 50m	3
59	Fita micropore 25mm x 10m (1000cm)	5
60	Fita micropore 50mm 10m (1000cm)	5
61	Flumazenil	3
64	Furosomida 10mg/ml inj 2ml	20
65	Furosemida 12mg/2ml	10
66	Gel p/ECG frasco com 100g	2
67	Glicose 25% hipertonica inj 10ml	200
68	Glicose 50%hipertonica inj 10ml	400
69	Gluconato cálcio 10%	2
70	Haloperidol 50mg/1ml	5
71	Heparina 5.000UI/ml fr amp	1
72	Hidrocortisona 100mg inj Fa	50
73	Hridocortisona 500mg inj Fa	20
74	Ipratropio 0,25mg/3 gts fr 20ml	2

75	Isossorbida 10mg/ml	10
76	Isossorbida 5mg/cp	10
77	Lamina bisturi 11	10
78	Lidocaína 2% geléia 30g	2
79	Lidocaína sem vaso 20ml	10
80	Luva cirurgica nº6,5	10
81	Luva cirurgica nº7,0	10
82	Luva cirugica nº7,5	10
83	Luva Cirurgica nº8,0	10
84	Luva cirúrgica nº8,5	10
85	Luva de toque	1CX
86	Luva de procedimento tam G	5CX
87	Luva de procedimento tam M	10CX
88	Luva de procedimento tam M	5CX
89	Luva de procedimento tam PP	1CX
90	Manitol 250ml	2
91	Metoclopramida 10mg/2ml	10
92	Metoclopramida 4mg/ml gts 10ml	10
93	Metoclopramida 5mg/ml inj 2ml	100
94	Metropolol 5mg/5ml amp	3
95	Midazolam 15mg/10ml	5
96	Midazolam 50mg/10ml	2
97	Milanta plus liq	5
98	Morfina 10mg/1ml	3
99	Noradrenalina 8mg/4ml	4
100	Omeprazol cp	100CP
101	Paracetamol 200mg cp	10
102	Paracetamol 500mg cp	200CP
103	Perfusor	3
104	Polifix 2 vias	20
105	Polifix 4 vias	10
106	Prometazina 50mg/2ml	20
107	Propatinitrato 10mg/2ml	3
108	Protamina 5ml	2
109	Protetor de cone	4
110	Ringer lactado 500ml	2
111	Scalp nº21	50
112	Scalp nº23	50
113	Seringa 10ml	50
114	Seringa 20ml	20
115	Seringa 5ml	50
116	Sering descartavel 1ml insulina c/ agulha	20
117	Sering descartavel 10ml (bico slip)	100
118	Seringa descartavel 20ml (bico slip)	50
119	Seringa descartavel 3ml (bico slip)	50
120	Seringa descartavel 5ml 9bico slip)	100
121	Solução de gelatina 500ml	1
122	Sonda aspiração 12	5
123	Sonda aspiração 14	5

124	Sonda aspiração 8	5
125	Sonda endotraqueal 2,0 s/b	2
126	Sonda endotraqueal 2,5 s/b	2
127	Sonda endotraqueal 3,0 s/b	2
128	Sonda endotraqueal 3,5 s/b	2
129	Sonda endotraqueal 4,0 s/b	2
130	Sonda endotraqueal 4,5 s/b	2
131	Sonda endotraqueal 5,0 s/b	2
135	Sonda nasogátrica curta 16	2
136	Sonda nasogátrica longa 16	2
137	Sonda nasogátrica longa 18	2
138	Sonda nasogátrica longa 20	2
139	Soro fisiológico 09% 125ml	5
140	Soro fisiológico 09% inj100ml	50
141	Soro fisiológico 1000ml	20
142	Soro fisiológico 250ml	10
143	Soro fisiológico 500ml	20
144	Soro glicosado 10% 250ml	3
145	Soro glicosado 5% 125ml	5
146	Soro glicosado 5% 250ml	5
147	soro glicosado 5% 500ml	5
148	Soro glicosado 5% inj 1000ml isento de PVC	20
149	Soro glicosado 5%inj 500ml isento de PVC	20
150	Sulfato de aminésia 50%	1
151	Terbutalina 0,5mg/1ml	3
152	Tira HGT p/glicemia	1CX
153	Tubo endotraqueal 7,0	2
154	Tubo endotraqueal 7,5	2
155	Tubo endotraqueal 8,0	2
156	Tubo endotraqueal 8,5	2
157	Tubo endotraqueal 9,0	2

12.4 OBRIGAÇÕES LOTE 02 – AMBULÂNCIAS

12.4.1. As ambulâncias deverão estar de acordo com as normas da ABNT-NBR 14561/2000.

12.4.2. A empresa contratada deverá atender à legislação vigente, dentre elas, cita-se:

- Portaria 2048 /2002 – Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- Resolução CFM nº 1.671/03 - Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1.672/2003 - Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- Portaria SAS/MS nº356/2000 - determina a estrutura física onde ocorre a Regulação Médica.

12.4.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

12.4.4. Disponibilizar profissionais habilitados junto ao seu Conselho de Classe e com treinamento em APH, na especialidade em que pleiteia o serviço, sob pena de rescisão contratual;

12.4.5. Manter contato telefônico disponível 24h por dia e preposto na cidade de Blumenau/SC;

12.4.6. Fica a contratada obrigada a disponibilizar o veículo e equipe no local solicitado no prazo máximo de 20 minutos (caso da ambulância tipo B);

12.4.7. A empresa vencedora deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

12.4.8. Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho";

12.4.9. Executar os serviços nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho no prazo e local designados, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

12.4.10. Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

12.4.11. Comunicar à Fundação requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

12.4.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais ou serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

12.4.13. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento IMEDIATAMENTE, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.4.14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.4.15. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato de fornecimento;

12.4.16. O contratado deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, apresentando Contrato de Manutenção preventiva, sempre que solicitado;

12.4.17. O contratado responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

12.4.18. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para a contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual: estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, entre outros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

12.4.19. A licitante vencedora deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar cópia da apólice no ato de eventual assinatura da ata e/ou contrato, para efeitos de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Fundação Proeb, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso a licitante vencedora não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito;

12.4.20. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

12.4.21. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

12.4.22. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

12.4.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.4.24. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, entre outros;

12.4.25. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Fundação Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

12.4.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.4.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

12.4.28. Fica a critério da contratada a decisão de transportar juntamente ao usuário, seu acompanhante ou responsável;

12.4.29. Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual. Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo;

12.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS AMBULÂNCIAS:

AMBULÂNCIA TIPO B

12.5.1 A ambulância deverá estar disponível, em sua base, durante todo o período do evento, conforme horário da Oktoberfest, para atendimento imediato, tripuladas por profissional da enfermagem e motorista/socorrista, sob orientação de médico regulador;

12.5.2. A contratada deverá possuir uma base no município de Blumenau, a fim de atender às solicitações no prazo solicitado;

12.5.3. O Atendimento à solicitação deverá ocorrer no máximo em 20 minutos, após o comunicado por parte do responsável do ambulatório licitado;

12.5.4 A licitada vencedora deverá comprovar na assinatura do contrato o endereço onde será a base da ambulância, não podendo ser o trajeto entre a base e a Vila Germânica superior a 20 minutos;

12.5.6 A contratada, não terá qualquer responsabilidade sobre o usuário após o internamento hospitalar (caso ocorra internamento);

12.5.7. O atendimento da ambulância tipo “B” compreende: Transporte da vítima até o ambiente hospital (somente hospitais de Blumenau), de acordo com a gravidade do caso.

AMBULÂNCIA TIPO D

12.6.1. A ambulância deverá ficar a disposição no local do evento, com toda tripulação obrigatória, durante todo o período do evento, conforme horários da Oktoberfest (anexo).

12.6.2. A contratada, não terá qualquer responsabilidade sobre o usuário após o internamento hospitalar (caso ocorra internamento);

12.6.3. O atendimento da ambulância tipo UTI compreende:

- Transporte e acompanhamento médico do paciente, até o ambiente hospitalar (somente hospitais de Blumenau), de acordo com a gravidade do caso;
- Intervenção médica de urgência imediata, durante o transporte do paciente;
- Avaliar e executar procedimentos invasivos, durante o transporte do paciente.
- Administração medicamentosa imediata, durante o transporte do paciente.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. realizarem empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

- 11.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 11.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 11.1.9. Remeter advertências à fornecedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 11.1.10. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela fornecedora.
- 11.1.11. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 11.1.12. Aplicar à fornecedora penalidades, quando for o caso.
- 11.1.13. Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho.
- 11.1.14. Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 11.1.15. Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.2.A existência e atuação da fiscalização da Contratante não exime as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

13.3.A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

13.4.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originarse qualquer tipo de ação judicial.



13.6. A fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do servidor designado pela Fundação Proeb:

- Gestor do contrato: Guilherme Benno Guenther – Diretor Geral Proeb.
- Fiscal do contrato: Adenir Maria Barbieri – Diretora de Eventos.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

13.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

13.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 14ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

15.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.6 Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

16.7. Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

16.8. No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 05% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada.

16.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 16ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

16.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

16.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

17.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 18ª: PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 19ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

19.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

19.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 21ª: FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

Guilherme Benno Guenther
Diretor Geral PROEB

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: